



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI N° 3.552/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM MÓVEL PÚBLICO À CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão administrativa de uso à Casa de Caridade São José de 01 (uma) Ambulância de Simples Remoção (Tipo A), Marca RENAULT, Placa PPA 4440, Ano Modelo/Fabricação 2018.

**§ 1º** - O Bem móvel a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado exclusivamente para o atendimento de urgências e emergências, devidamente comprovadas pelo Diretor Clínico e/ou Enfermeiro responsável técnico da Casa de Caridade São José;

**§ 2º** - A cessão de uso de que trata o caput desse artigo atenderá as seguintes condições:

I - declaração expressa de interesse público na utilização não onerosa do bem por entidade sem fins lucrativos, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Saúde;

II - publicação de ato que justifique a excepcionalidade de utilização gratuita dos bens;

III - deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As despesas com a utilização, manutenção e conservação do Bem Público Móvel de que trata a presente lei correrão à conta do Cedente, pelo prazo de 06 (seis) meses, e após esse período por conta da Cessionária, descabendo qualquer indenização ou compensação quando da extinção de Cessão cuja autorização se dá por essa Lei.

**Art. 3º** - A cessão administrativa de uso será pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado ante a perduração do interesse público na Cessão e mediante Requerimento da Cessionária.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 4º** - A cessão de uso será extinta, retornando o bem em análise imediatamente à posse do Cedente, independente de notificação e sem direito a indenização, se a Cessionária:

I - der aos bens destinação diversa daquela descrita no respectivo Termo de Cessão;

II - encerrar suas atividades antes do término do prazo de Cessão.

**Art. 5º** - Extinta a Cessão, qualquer que seja a causa, o bem cedido retornará à posse do Cedente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria prevista na Lei Orçamentária de 2019 e as seguintes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 02 de agosto de 2019.

**JOSE GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal